



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 095/2022
Processo LC n.º 229 – Homologado em 19/08/2022

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **DAMIÃO LIZOTTI & CIA LTDA**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, a empresa **DAMIÃO LIZOTTI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.302.947/0001-43, estabelecida na Rua Pará, n.º 433, sala 07, Centro, Município de Cambé - PR, CEP: 86.181-240, Telefone para Contato n.º (43) 3154-3009, e-mail: contato@damizotti.com.br, neste ato representada pelo senhor Daniel Augusto André Damião, Portador do RG n.º 8.270.625-9 e do CPF n.º 005.935.509-35, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:


Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de instrumentos musicais, equipamentos, materiais e acessórios para as oficinas do centro cultural, orquestra municipal de sopros e eventos do departamento de cultura do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidade e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	MED	QTDE	CARACTERÍSTICA	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
19	1	UN	50	CABO XLR MACHO E FÊMEA 10 MTS Entrada: XLR Macho; Saída: XLR Fêmea; Liga de Cobre 100 % estanhado OFHC; Bitola: 2 x 0,20 mm diâmetro externo 5,70mm	MXT	105,20	5.260,00
21	1	UN	5	PEDAL SUSTAIN PARA PIANO E TECLADO Especificações - Efeitos: Sustain para teclados - Saída: P10 - Cor: Preto - Comprimento do cabo: 1,80 m	CHERUB	119,00	595,00
23	1	UN	10	FORTE PARA TECLADO E PIANO Fonte DC 16V 2400mA Plug 6.0mm X 3.0mm - Bivolt	HAYONIK	87,00	870,00



Município de Pato Bragado


Estado do Paraná

25	1	UN	60	PEDESTAL PARA MICROFONE Pedestal girafa para microfone; regulagem com gatilho para ajuste rápido de extensão e altura; tripé antiderrapante retrátil e pintura eletrostática. Especificações: - Dimensões do produto: 90 x 14 x 14 cm - Altura máx de 170 cm - Material: Aço Carbono Montagem: Sistema Easy Mounting no comprimento e na extensão Ajuste de altura: Manual Pés antiderrapantes retráteis emborrachados 	VECTOR	83,00	4.980,00
26	1	UN	50	ENCORDAMENTO PARA GUITARRA Características Mínimas: Encordoamento de aço híbrida 0.09. Jogo com no mínimo 6 cordas	CANARIO	137,00	6.850,00
28	1	UN	50	PELE PARA BUMBO 22" Pele para bumbo em filme simples 22"; Pinstripe Clear; Pele de filme duplo "hidráulica" 22"; Material resistente de alta durabilidade.	LUEN	149,00	7.450,00
31	1	UN	10	SURDO 14" Medida: 14 x 45 Casco: Alumínio escovado Afinadores: 6 em tirantes Pele: leitosa 6 Ferragens: cromadas com aro na cor preta	LUEN	248,00	2.480,00
39	1	UN	3	BANCO SELIM PARA BATERIA Especificações: Tipo: Selim Pés Duplos Material do assento: Courino Pés: 34 cm Regulagem: Rosca Altura mínima: 61cm Altura máxima: 47cm Comprimento do Assento: 31 cm Altura do Assento: 6 cm Capacidade: 120kg Base: ferragem dupla com pés emborrachados	RIFF MUSICAL	875,00	2.625,00
40	1	UN	4	CAJÓN ACÚSTICO Exterior: Assento almofadado D33 e 30mm ergonômico; estrutura em madeira sumaúma; pele em madeira sumaúma de 4mm de espessura;	FSA	1.075,00	4.300,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Interior: Esteira com 24 fios; captação dupla dinâmica 74 db; captadores dinâmicos de 52 db; saídas balanceadas XLR; captador de grave externo. Peso: 7,5kg Medidas: 54x35x48			
51	1	UN	2	CONGA Especificações Mínimas - Diâmetro: 10 "e 11" - Material de casca de tambor: Siam carvalho - Conchas lacadas foscas - Hardware de shell preto fosco - Cabeças de tambor natural - Cor: sunburst do vintage - Suporte de conga duplo preto incluído 	LUEN	3.500,00	7.000,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 095/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registros de Preços, ficará à cargo do Departamento de Cultura.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 42.410,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e dez reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
11	2008	13	392	1200	22	1722	339030250000	505
11	2008	13	392	1200	22	1810	449052260000	505
11	2008	13	392	1200	22	1811	449052330000	505
11	2008	13	392	1200	22	1815	449052420000	505
11	2008	13	392	1200	22	5225	339030290000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- As mercadorias a ser entregues deverão ser NOVAS e possuir as características físicas mínimas equivalentes ou superiores às descritas no Termo de Referência;
- As mercadorias entregues serão recebidas e conferidas por servidor(es) designado(s) pelo órgão solicitante. Apurada, em qualquer tempo, alguma divergência entre as especificações



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

previamente fixadas e as mercadorias entregues, serão aplicadas contra a empresa as sanções previstas na legislação vigente;

- Os equipamentos serão solicitados parceladamente pelo órgão solicitante, conforme necessidade.
- Os equipamentos deverão ser entregues e devidamente instalados, quando for o caso, no local indicado pelo solicitante;
- Após o recebimento da Autorização de Compras, a empresa terá até 30 (trinta) dias corridos para realizar a entrega dos produtos, sem custo adicional de frete;
- Os equipamentos eletrônicos a ser fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos;
- Os mobiliários deverão ser montados, sem custo adicional e instalados, no caso de fixação em paredes, recortes, etc.
- Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo órgão solicitante, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado de Nota Fiscal em que deverá constar de forma detalhada as indicações da marca/fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários etc.
- Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a tributos, encargos (trabalhistas, previdenciários etc), taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na perfeita execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 19 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

DAMIÃO LIZOTTI & CIA LTDA – CONTRATADA
DANIEL AUGUSTO ANDRÉ DAMIÃO